



## EDITAL N.º 25/2016

**PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO  
EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 2, realizada em 25 de janeiro de 2016, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015, as **Alterações ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras**, que seguidamente se transcreve:

### **Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras**

#### **Preâmbulo**

Considerando a competência atribuída aos municípios para o ordenamento do trânsito e estacionamento na área da sua jurisdição e a constante evolução legislativa,

Considerando que a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada são um fator determinante no ordenamento do estacionamento, regulando a oferta e procura, disciplinando o estacionamento e evitando que o mesmo seja efetuado de forma abusiva,

Considerando que compete no município de Oeiras à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras EM, SA, a gestão e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada, impõe-se uma atualização normativa do regulamento geral de estacionamento de forma a melhor concretizar os objetivos que se visam atingir,

Tendo em vista ir ao encontro das solicitações das empresas com atividade no concelho de Oeiras, cria-se o dístico empresa, permitindo o estacionamento de veículos afetos à atividade comercial, estendendo essa possibilidade aos seus trabalhadores,

Considerando a necessidade de normalizar as situações de ocupação de bolsas de estacionamento quer seja por reserva de lugar, quer seja por isenção do pagamento da taxa de estacionamento,

Importa ainda considerar as diferenciações de zonas de estacionamento, conforme uma maior ou menor rotação do estacionamento, nomeadamente junto da orla ribeirinha ou de comércio local, são criadas taxas de estacionamento diferenciadas,

U.F. Carnaxide e Queijas	
Junta de Freguesia	
REGISTO DE ENTRADAS	
Nº	795
Data	24/02/2016
Procº	DJR
Fundo	

1 

Considerando que poderá haver necessidade de reserva de espaço destinado exclusivamente a residentes, como forma de proteger o estacionamento em determinados locais,

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais), em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70º do código da estrada, Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril e artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, é elaborado e aprovado o presente regulamento geral de estacionamento das zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Oeiras.

O regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de Janeiro.

## **REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO CONCELHO DE OEIRAS (ZEDL's)**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais), em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70º do Código da Estrada, Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril e artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto.

#### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento visa desenvolver e aplicar as disposições do Código da Estrada e Legislação Complementar, estabelecendo regras relativas ao ordenamento do trânsito – circulação, paragem e estacionamento – nas vias públicas e equiparadas abrangidas pelas zonas de estacionamento de duração limitada, sob a jurisdição do Município de Oeiras.

#### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

1 – O presente regulamento é aplicável ao estacionamento na via pública de todas as vias e espaços públicos situados no concelho de Oeiras que sejam ou venham a ser classificados como zonas de estacionamento de duração limitada nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada a definir pela Câmara Municipal, doravante denominadas por zonas.

2 – As disposições do presente regulamento não são aplicáveis aos parques públicos de estacionamento tarifado qualquer que seja o seu modo de gestão, os quais se regem por regulamentos próprios.

3 – O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento das zonas privadas que a Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebra com as respetivas entidades.

#### **Artigo 4.º Definições**

1 – Para efeito do presente regulamento considera-se:

- a) **Estacionamento tarifado e de duração limitada** - todo aquele que ocorra à superfície, dentro de um espaço demarcado através de sinalização vertical e horizontal, na via pública com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo;
- b) **Zona de estacionamento de duração limitada** – local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos, sujeito a determinadas condições previstas no presente regulamento, nomeadamente sujeitas a pagamento e condicionadas no tempo máximo de permanência;
- c) **Zonas de interface** – zonas ou bolsas localizadas nas imediações de terminais rodoviários ou ferroviários ou outro meio de transporte coletivo de passageiros, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições diferenciadas, previstas no presente regulamento;
- d) **Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes** – bolsas de estacionamento onde apenas poderão estacionar exclusivamente veículos portadores do dístico de residente válido nos termos do presente regulamento.

2 – Consideram-se taxas as seguintes modalidades:

- a) **Taxa Vermelha** – aplica-se nas zonas ou bolsas de forte procura resultante da necessidade de alta rotação, nomeadamente nas zonas de comércio tradicional, e cujo período máximo de estacionamento é de quatro horas;
- b) **Taxa Verde** – aplica-se em zonas ou bolsas com baixa rotação, resultante de uma procura moderada de estacionamento;
- c) **Taxa Amarela – Orla Ribeirinha** – aplica-se em zonas localizadas junto à orla ribeirinha, com forte procura e com necessidade de alguma rotatividade;
- d) **Taxa Azul – Porto de Recreio** – aplica-se em zonas localizadas junto à orla ribeirinha, com atividades de lazer/entretenimento;
- e) **Taxa Laranja – Interface** – aplica-se em zonas ou bolsas localizadas nas imediações dos terminais rodoviários ou ferroviários ou outros meios de transporte coletivo de passageiros e em zonas ou bolsas com características específicas;

- f) **Taxa Semanal** – destina-se a permitir o estacionamento de longa duração, em zonas ou bolsas de forte atividade empresarial/comercial, aos utentes que diariamente tem necessidade de aí estacionar os seus veículos;
- g) **Taxa Semanal Especial** – destina-se a permitir o estacionamento de longa duração, em zonas ou bolsas com características específicas, aos utentes que diariamente tem necessidade de aí estacionar os seus veículos;
- h) **Taxa Ocupação Excepcional** – aplica-se à ocupação de bolsas de estacionamento por objetos ou viaturas por motivos diferenciados da normal ocupação;
- i) **Taxa de Múltipla Utilização** – sem período máximo de estacionamento, aplica-se aos utentes que pelo exercício das suas funções ou atividade tem a necessidade de estacionar por determinados períodos de tempo em diversas zonas;
- j) **Taxa Dístico de Residente** – permite que o residente possa estacionar na zona de estacionamento de duração limitada a que o mesmo diz respeito;
- k) **Taxa Dístico de Empresa** – permite o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada de viaturas afetas à empresa ou estabelecimento comercial a que o mesmo diz respeito ou dos seus trabalhadores.

3 – São considerados títulos de estacionamento para além dos aludidos no número anterior:

- a) **Talão de Estacionamento** – Talão obtido nos equipamentos destinados ao efeito que confere mediante pagamento um período de estacionamento para determinada zona;
- b) **Pré-comprados** – Título de estacionamento obtido fora dos equipamentos e que confere autorização de estacionamento por um determinado período de tempo cabendo ao utente determinar o dia e hora do início do estacionamento;
- c) **Pagamento eletrónico** – pagamento da taxa de estacionamento através de meio eletrónico autorizado, após adesão do utente e cujos dados são confirmados eletronicamente.

#### **Artigo 5.º** **Zonas de interface e bolsas de estacionamento**

1 – Por razões operacionais as zonas podem ser subdivididas em zonas de interface, zonas por tipo de taxas e ou bolsas de estacionamento.

2 – Dentro de cada uma das zonas podem ser criadas subzonas ou áreas de estacionamento com características de exploração adequadas à prossecução de objetivos específicos mediante proposta da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, a aprovar pela Câmara Municipal de Oeiras.

**Artigo 6.º**  
**Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes**

- 1 – Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de dístico de residente válido.
- 2 – A utilização destas bolsas não está sujeita a qualquer limitação de tempo ou pagamento de taxa que não seja a taxa de dístico de residente.

**Artigo 7.º**  
**Estacionamento e responsabilidade**

O pagamento da taxa por utilização de lugares de estacionamento não constitui o Município de Oeiras nem a Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, em responsabilidade perante o utilizador por danos emergentes de eventuais roubo e furto, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, lesões em pessoas ou prejuízos para bens que se encontrem no seu interior, salvo no caso de os danos resultarem de ação ou omissão dolosa ou negligente de agentes de fiscalização da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, quando aqueles atuarem como comitentes desta empresa.

**Artigo 8.º**  
**Das condições do estacionamento**

- 1 – O estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada, ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência e ao pagamento de uma taxa, conforme prescrito no anexo I do presente regulamento.
- 2 – O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nos termos do Código da Estrada e Legislação Complementar, bem como da forma indicada na sinalização vertical e horizontal.

**Artigo 9.º**  
**Estacionamento para cargas e descargas**

- 1 – O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Oeiras e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização.
- 2 – Fora do horário definido nos termos do artigo anterior os lugares das bolsas de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
- 3 – As bolsas de estacionamento destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas poderá ficar condicionada a um limite temporal de trinta minutos para cada operação de cargas e descargas.

### **Artigo 10.º Classes de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção dos veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos conforme sinalização existente.

### **Artigo 11.º Taxes**

1 - Compete á Câmara Municipal de Oeiras, sob proposta da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, aprovar as tabelas de taxas sobre o estacionamento na via pública.

2 - As tabelas de taxas são fixadas líquidas de IVA.

3 - Após o apuramento do IVA, as tabelas de taxas podem ser objeto de arredondamento para a unidade mais próxima múltipla de cinco.

### **Artigo 12.º Pagamento da taxa do estacionamento**

1 - O pagamento da taxa do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada deverá ser liquidado nos equipamentos destinados a esse efeito, obtendo o respetivo talão de estacionamento ou através de meios tecnológicos de pagamento.

2 - Pode ser autorizado pela Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA o uso de cartões que conceda crédito de estacionamento.

3 - Se por qualquer motivo o equipamento destinado a obter talão de estacionamento não estiver operacional o utente deverá dirigir-se ao equipamento mais próximo a fim de obter talão de estacionamento ou usar meio alternativo de pagamento.

### **Artigo 13.º Reserva de lugar de estacionamento**

1 - Podem ser reservados na via pública bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada nos seguintes casos e desde que haja parecer favorável da Câmara Municipal justificando-se a sua necessidade às seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Oeiras e Serviços Municipalizados;
- b) Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA;
- c) Juntas de Freguesia ou Uniões de Junta de Freguesia;

d) Entidades Públicas ou de Utilidade Pública com necessidade de reserva de lugar se não dispuserem de estacionamento privado, cujo número de lugares será a definir considerando as necessidades e oferta pública de bolsas de estacionamento.

2 – Podem ainda ser reservadas bolsas de estacionamento para Entidades Privadas que legalmente sejam obrigadas a dispor de estacionamento privativo.

3 – Deverá a Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA reservar na via pública, nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos termos legais, lugares para veículos portadores de distintivo de estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade.

4 – A reserva de lugar de estacionamento não terá qualquer custo, exceto as aludidas no n.º 2, que será fixado por deliberação da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA.

#### **Artigo 14.º**

#### **Da gestão e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada**

1 – A gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada compete à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, para a qual, nos termos dos respetivos estatutos e do presente regulamento, são transferidos os poderes e as prerrogativas de autoridade pública necessárias ao desempenho das suas funções, sem prejuízo dos poderes conferidos por lei a outras entidades.

2 – Faz parte da gestão das zonas de estacionamento de duração limitada, a implementação de bolsas de estacionamento, a colocação de sinalização vertical e horizontal, bem como marcas rodoviárias necessárias e de acordo com a Legislação própria aplicável, bem como a fiscalização do estacionamento.

#### **Artigo 15.º**

#### **Condições especiais de taxa de estacionamento**

A Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, poderá estabelecer protocolos de colaboração com entidade públicas ou privadas, nomeadamente entidades que operem no setor dos transportes, estabelecendo taxas de estacionamento especiais, incluídas ou não no título de transporte permitindo o estacionamento de viaturas nas zonas de estacionamento de duração limitada.

## **CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES**

#### **Artigo 16.º**

#### **Isenção do pagamento das taxas de estacionamento**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de Socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Oeiras, devidamente identificados;
- c) Os veículos da frota das Juntas de Freguesia e respetivas Uniões, devidamente identificados;

- d) Os veículos da frota da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, devidamente identificados;
- e) Os veículos detentores de dístico de deficiente emitido pelas autoridades competentes desde que estacionados em local reservado ao efeito;
- f) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, desde que estacionados em local reservado ao efeito;
- g) Os veículos elétricos.

2 - Podem ainda ser isentos do pagamento das taxas de estacionamento para determinada zona de estacionamento de duração limitada, os veículos pertencentes a pessoas coletivas sem fins lucrativos, que prestem um serviço público ou de interesse coletivo para a comunidade, desde que tal facto seja reconhecido pela Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA.

3 - As isenções previstas no número anterior carecem sempre de requerimento e emissão da respetiva autorização de estacionamento ou dístico.

## **CAPÍTULO III DO TÍTULO**

### **SECÇÃO I DO TÍTULO DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 17.º Aquisição e validade**

1 - Os utilizadores não isentos do pagamento da taxa de estacionamento só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

2 - Os detentores de dístico de residente ou de autorização de estacionamento só poderão estacionar nas zonas assinaladas no respetivo dístico e o mesmo deverá ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente colocado no para-brisa a fim de se poder efetuar a sua leitura, sob pena de ser considerado estacionamento indevido ou abusivo.

3 - O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisa de forma visível e legível do exterior, bem como cartão pré-comprado, sob pena de se presumir o não pagamento do estacionamento.

4 - Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá retirar o veículo do espaço ocupado ou obter outro título de estacionamento, desde que não ultrapasse o limite de tempo máximo permitido.

5 - Os títulos de estacionamento obtidos nos termos dos números anteriores são individuais, intransmissíveis e são válidos somente para a viatura para a qual foi adquirido e apostado na mesma.

6 - No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar.

7 - São considerados títulos de estacionamento os aludidos no n.º 3 do artigo 4.º

**Artigo 18.º**  
**Prevalência do título de estacionamento**

Dentro do período de validade, o talão de estacionamento ou pagamento eletrónico é válido para a zona para a qual se obtém e ainda para zona cujo valor da taxa de estacionamento seja inferior ao da zona para o qual se obteve.

**Artigo 19.º**  
**Presunção do não pagamento da taxa de estacionamento**

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada, nomeadamente do levantamento do auto de contraordenação, bloqueamento e remoção, o veículo que não tenha colocado em local visível e legível do exterior, título de estacionamento válido ou não seja possível verificar o pagamento eletrónico, presumindo-se o não pagamento da taxa de estacionamento poderá, mediante aviso a emitir pela Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA e nos termos dele constante, regularizar a situação efetuando o pagamento em falta pelo valor correspondente ao tempo máximo permitido estacionar na referida zona.

**SECÇÃO II**  
**DO DÍSTICO DE RESIDENTE**

**Artigo 20.º**  
**Dístico de residente**

1 – Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por dístico de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, sem limite de tempo e desde que o estacionamento seja efetuado de acordo com as regras do Código da Estrada e Legislação Complementar.

2 – O dístico de residente deverá ser colocado no para-brisa com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes, sob pena de se considerar a viatura não isenta do pagamento da taxa e como tal em estacionamento indevido ou abusivo.

3 – O dístico de residente é propriedade da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA.

**Artigo 21.º**  
**Características do dístico de residente e validade**

1 – Constam do dístico de residente:

- a) A zona de estacionamento a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula de veículo.

2 – O dístico é válido pelo período dois anos, renovável por igual período mediante apresentação dos documentos necessários à obtenção do dístico de residente e verificação da manutenção dos pressupostos da sua emissão, nos termos definidos pelo presente regulamento.

### **Artigo 22.º Atribuição do dístico**

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de residente as pessoas singulares que ocupem fogo situado em zona de estacionamento de duração limitada desde que, cumulativamente se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a) O fogo constitua domicílio principal e permanente do requerente;
- b) Nele esteja estabilizado o centro de vida familiar;
- c) Seja utilizado para fins habitacionais.

2 - Os interessados na obtenção do dístico que reúnam os requisitos previstos no número anterior devem fazer prova de se encontrar numa das seguintes situações:

- a) Sejam proprietários do veículo para o qual solicitam dístico, ou
- b) Adquirentes do veículo com reserva de propriedade, ou
- c) Locatários em regime de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outro equiparável que transfira a plena posse e confira o direito de uso ao seu titular,
- d) Utilizador de uso exclusivo de veículo associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3 - Não haverá lugar à atribuição de mais que um dístico de residente por interessado com o fundamento na situação prevista na alínea d) do número anterior.

4 - Relativamente ao caso previsto na alínea d) do nº 2 deste artigo, a atribuição de dístico ao interessado fica ainda condicionada à verificação de uma das condições previstas nas alíneas a) a c) do mesmo número, em relação à entidade empregadora.

5 - O número máximo de disticos a atribuir às pessoas singulares que ocupem um fogo, poderá ser limitado por decisão do Conselho de Administração, ratificada pela Câmara Municipal de Oeiras.

### **Artigo 23.º Documentos necessários à obtenção do dístico de residente**

1 - O pedido de emissão do dístico de residente é feito mediante requerimento, em impresso próprio obtido junto da Parques Tejo - Parqueamento de Oeiras, EM, SA, mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos para conferência:

- a) Carta de condução do requerente;
- b) Documento único do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b) c) e d) do nº 2 do artigo anterior contrato de locação financeira, de aluguer de longa duração ou equiparado e declaração comprovativa da existência do direito à utilização do veículo passada pela entidade empregadora, respetivamente.

2 - O requerente deverá ainda fazer prova da sua residência através do cartão de cidadão (com código PIN) ou dos documentos nele insertos, nomeadamente domicílio fiscal ou através de Autorização de Residência e Passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro.

3 – Os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados e deles deve constar a morada para a qual é requerido dístico de residente.

4 – Para além das condições aludidas anteriormente, os veículos para os quais seja emitidos dísticos de residente, devem possuir atualizado, seguro automóvel e, quando aplicável, selo de inspeção, podendo ser solicitados os referidos documentos aquando do requerimento de atribuição de dístico.

**Artigo 24.º**  
**Dístico de residente provisório**

1 – Caso os documentos apresentados pelo requerente não estejam em conformidade com o exigido no artigo anterior, poderá ser atribuído dístico de residente provisório, sob condição de o requerente fazer a devida alteração dos documentos não conformes.

2 – O dístico residente provisório tem a validade de três meses, não renovável.

3 – A atribuição de dístico de residente provisório está sujeita ao pagamento da taxa de estacionamento prevista para o dístico de residente.

**Artigo 25.º**  
**Residentes em arruamentos que delimitam zonas de estacionamento**

Os residentes com residência em arruamento que delimita zonas de estacionamento de duração limitada devem optar por uma delas para efeitos de atribuição de dístico.

**Artigo 26.º**  
**Devolução e anulação do dístico de residente**

1 – O dístico de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena do seu titular ser responsável pelo uso indevido do mesmo, nomeadamente sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respetiva para a qual foi concedido dístico ou alienie o veículo ou substituição do mesmo ou deixe de ser seu utilizador.

2 – O dístico de residente é sujeito a cancelamento por parte da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA sempre que as condições de atribuição sejam alteradas e já não preencham os pressupostos para a sua emissão.

3 – Do cancelamento aludido no número anterior, é notificado o seu titular para a devolução do dístico, sob pena se não o fizer ser responsável pelo uso indevido do mesmo.

**Artigo 27.º**  
**Roubo, furto, extravio do dístico de residente**

1 – Em caso de roubo, furto ou extravio do dístico de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 – A emissão de uma 2.ª via para substituir o dístico de residente tem um custo fixado no anexo I.

**Artigo 28.º**  
**Revalidação e substituição do dístico de residente**

- 1 – A revalidação do dístico de residente é feita a requerimento do seu titular.
- 2 – Para a revalidação do dístico de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no artigo 23.º e obedecer aos pressupostos do artigo 22.º.
- 3 – No ato de entrega do novo dístico será devolvido o que visa substituir.
- 4 – Para a substituição do dístico de residente em razão da mudança do veículo apenas é necessária a apresentação de um dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 22.º consoante os direitos detidos sobre o veículo.
- 5 – A substituição de dístico de residente por motivo de substituição temporária da viatura está sujeita à apresentação, em tempo útil, de requerimento para o efeito e prova da inutilização temporária da viatura.
- 6 – Só haverá substituição de dístico de residente por inutilização temporária da viatura se o período de tempo de inutilização for igual ou superior quarenta e oito horas.

**SECÇÃO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 29.º**  
**Dísticos de empresa**

- 1 – Os dísticos de empresa ou de trabalhadores podem ser atribuídos para uma determinada zona de estacionamento.
- 2 – Podem ser atribuídas autorizações de estacionamento para as zonas a pessoas singulares ou coletivas que pela sua atividade tenham necessidade de estacionar nas diversas zonas de estacionamento.

**Artigo 30.º**  
**Formalidades**

- 1 – Podem requerer através de preenchimento de impresso próprio dísticos de empresa as pessoas coletivas ou singulares para as zonas de estacionamento de duração limitada, desde que tenham sede, filial ou estabelecimento na respetiva zona de estacionamento ou exerçam na referida zona a sua atividade profissional.
- 2 – Os dísticos de empresa devem ser colocados no interior do veículo, no parabrisas, de forma a ser visível e legível do exterior, sob pena de ser considerado estacionamento abusivo.
- 3 – Os dísticos de empresa são emitidos por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida e sujeito ao pagamento da taxa prevista no anexo I.
- 4 – A titularidade do veículo ou equivalente deverá estar averbada em nome da pessoa coletiva ou singular que pretende obter a devida autorização de estacionamento.

**Artigo 31.º**  
**Limites de dísticos e validade**

- 1 – Cada dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 2 – O número de dísticos de empresa está limitado a dois veículos por empresa.
- 3 – O número de dístico de empresa a atribuir às pessoas singulares está limitado a uma única autorização.
- 3 – O dístico de empresa tem a validade conforme a modalidade de pagamento.
- 4 – A emissão de uma 2.ª via para substituição de dístico válido tem o custo previsto no anexo I.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SINALIZAÇÃO**

**Artigo 32.º**  
**Sinalização de zona de estacionamento**

- 1 – As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito e Legislação Complementar.
- 2 – No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e Legislação Complementar.

**CAPÍTULO V**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 33.º**  
**Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA e seus Agentes de Fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 5.º n.º 3 al. c) do Decreto-Lei 44/05, de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, bem como no Código da Estrada e Legislação Complementar e Estatutos da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades.

**Artigo 34.º**  
**Atribuições**

Compete especialmente à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA e aos seus Agentes de Fiscalização, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento ou outros normativos legais aplicáveis bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Participar às diversas autoridades as situações de incumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, que ache por direito transmitir;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em infração, considerados estacionados indevida ou abusivamente nos termos do Código da Estrada e Legislação Complementar;
- f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada;
- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais regulamentos e cobrar as respetivas coimas e taxas;
- j) Emitir os avisos por falta de pagamento da taxa de estacionamento, se necessário.

## **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES**

### **Artigo 35.º Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido no presente regulamento;
- c) De veículo que não exhibir o título de estacionamento válido para a respetiva zona ou que não tenha acionado os meios eletrónicos autorizados e equivalentes ao título de estacionamento;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito;
- f) De veículos estacionados fora das bolsas de estacionamento;
- g) Dos demais veículos nas situações previstas no Código da Estrada e Legislação Complementar.

### **Artigo 36.º Estacionamento indevido ou abusivo**

1 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto no artigo 163.º e 164.º do Código da Estrada.

2 - As despesas decorrentes do bloqueamento, remoção e parqueamento dos veículos, são liquidadas pelo responsável pelo veículo nos termos da Legislação em vigor.

3 - Os veículos bloqueados ou removidos são entregues aos titulares do documento único automóvel ou equivalente ou a quem comprovar o seu uso legítimo.

4 - As despesas aludidas no n.º 2 são pagas obrigatoriamente no ato do levantamento do veículo.

5 - Não haverá responsabilidade da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA pelos danos praticados nos atos de bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusiva ou indevidamente, exceto se praticados por dolo ou negligência derivados da ação praticada.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES**

### **Artigo 37.º Regime aplicável**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo sem prejuízo do estipulado Código da Estrada ou Legislação Complementar

2 - Os avisos de regularização de presunção do não pagamento são liquidados nos termos constantes dos mesmos.

### **Artigo 38.º Coimas e taxas**

As coimas e taxas a aplicar pelo não cumprimento do presente regulamento são aquelas que derivarem do legalmente previsto para o caso.

## **CAPÍTULO VIII DA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

### **Artigo 39.º Ocupação de bolsas de estacionamento**

1 - A ocupação temporária da via pública no tocante às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, a título temporário, é da competência da Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, cabendo a esta entidade receber as respetivas receitas e autorizar a sua ocupação, a requerimento do interessado.

2 - A licença para o exercício de quaisquer atividades que impliquem a ocupação ou interdição da zona de estacionamento na totalidade ou parcialmente, das bolsas de estacionamento, nomeadamente com intervenções no subsolo, tapumes, andaimes, depósito de materiais, é concedida pela Câmara Municipal de Oeiras.

3 – Pela ocupação das bolsas de estacionamento é devido o pagamento da taxa de ocupação excepcional prevista no anexo I.

4 – Nos casos em que a ocupação total ou parcial da zona de estacionamento ou bolsas de estacionamento provocarem danos na sinalização vertical, horizontal ou marcas rodoviárias, é obrigatória a sua reparação pelo requerente da ocupação, bem como do tapete asfáltico ou de calçada.

**Artigo 40.º**  
**Requerimento**

O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento deverá requerer à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA mediante preenchimento de impresso próprio, liquidando as respetivas taxas.

**Artigo 41.º**  
**Coima por violação das normas deste capítulo**

As coimas aplicáveis às contraordenações por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as devidas alterações posteriormente introduzidas pelos diplomas legais.

**CAPITULO IX**  
**DESMANTELAMENTO DE VIATURAS**

**Artigo 42.º**  
**Desmantelamento de viaturas**

1 – As viaturas removidas das zonas de estacionamento de duração limitada por serem consideradas em estacionamento abusivo ou indevido nos termos do Código da Estrada e Legislação Complementar podem ser objeto de desmantelamento se não forem levantadas nos prazos legalmente estabelecidos, após as devidas notificações.

2 – Cabe à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA a gestão das referidas remoções bem como o produto do desmantelamento das mesmas.

**Artigo 43.º**  
**Veículos em fim de vida**

Os titulares das viaturas, que residam em zona de estacionamento de duração limitada ou que aquelas sejam removidas nos termos do artigo anterior, que se encontrem em fim de vida ou outro motivo de interesse particular, podem requer através de impresso próprio à Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA a sua entrega e desmantelamento, nos termos legais, ficando isentos do pagamento das taxas devidas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 44.º Norma transitória e revogatória**

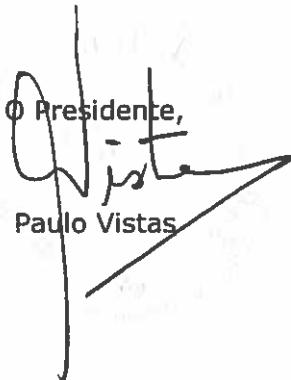
- 1 – São revogadas todas as normas constantes no regulamento anterior.
- 2 – As referências utilizadas em termos do Código da Estrada e Legislação Complementar, terão a devida correspondência conforme as alterações introduzidas naqueles diplomas legais.

### **Artigo 45.º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 02 de fevereiro de 2016



O Presidente,  
Paulo Vistas



## Anexo I – Tipo de Taxas

**Taxa Vermelha** – aplica-se nas zonas ou bolsas de forte procura resultante da necessidade de alta rotação, nomeadamente nas zonas de comércio tradicional, e cujo período máximo de estacionamento é de quatro horas.

Taxa Vermelha		
Período	Taxa (€/IVA)	Taxa (c/IVA)
0h : 15m	0,20 €	0,25 €
1h : 00m	0,53 €	0,65 €
2h : 00m	1,06 €	1,30 €
3h : 00m	1,71 €	2,10 €
4h : 00m	2,40 €	2,95 €

**Taxa Verde** – aplica-se em zonas ou bolsas com baixa rotação, resultante de uma procura moderada de estacionamento.

Taxa Verde		
Período	Taxa (€/IVA)	Taxa (c/IVA)
0h : 15m	0,12 €	0,15 €
1h : 00m	0,33 €	0,40 €
2h : 00m	0,61 €	0,75 €
3h : 00m	0,85 €	1,05 €
4h : 00m	1,10 €	1,35 €
5h : 00m	1,34 €	1,65 €
6h : 00m	1,59 €	1,95 €
7h : 00m	1,75 €	2,15 €
8h : 00m	1,83 €	2,25 €
Horas seguintes grátis		

**Taxa Amarela – Orla Ribeirinha** – aplica-se em zonas localizadas junto à orla ribeirinha, com forte procura e com necessidade de alguma rotatividade.

<b>Taxa Amarela - Orla Ribeirinha - Verão/Inverno</b>		
<b>Período</b>	<b>Taxa (s/IVA)</b>	<b>Taxa (c/IVA)</b>
0h : 15m	0,20 €	0,25 €
1h : 00m	0,53 €	0,65 €
2h : 00m	1,06 €	1,30 €
3h : 00m	1,54 €	1,90 €
4h : 00m	2,03 €	2,50 €
5h : 00m	2,52 €	3,10 €
6h : 00m	3,01 €	3,70 €
7h : 00m	3,50 €	4,30 €
8h : 00m	3,98 €	4,90 €
<b>Horas seguintes grátis</b>		
<b>Taxa Amarela - Orla Ribeirinha - Inverno</b>		
<b>De 1 de Outubro a 30 de Abril</b>		
<b>Período</b>	<b>Taxa (s/IVA)</b>	<b>Taxa (c/IVA)</b>
1 dia	0,41 €	0,50 €

**Taxa Azul – Porto de Recreio** – aplica-se em zonas localizadas junto à orla ribeirinha, com atividades de lazer/entretenimento.

<b>Taxa Azul - Porto de Recreio - Verão/Inverno</b>		
<b>Período</b>	<b>Taxa (s/IVA)</b>	<b>Taxa (c/IVA)</b>
0h : 15m	0,20 €	0,25 €
1h : 00m	0,45 €	0,55 €
2h : 00m	0,65 €	0,80 €
3h : 00m	0,81 €	1,00 €
4h : 00m	0,98 €	1,20 €
5h : 00m	1,14 €	1,40 €
6h : 00m	1,30 €	1,60 €
7h : 00m	1,46 €	1,80 €
8h : 00m	1,63 €	2,00 €
<b>Horas seguintes grátis</b>		
<b>Taxa Azul - Porto de Recreio - Inverno</b>		
<b>De 1 de Outubro a 30 de Abril</b>		
<b>Período</b>	<b>Taxa (s/IVA)</b>	<b>Taxa (c/IVA)</b>
1 dia	0,41 €	0,50 €

**Taxa Laranja - Interface** - aplica-se em zonas ou bolsas localizadas nas imediações dos terminais rodoviários ou ferroviários ou outros meios de transporte colectivo de passageiros e em zonas ou bolsas com características específicas.

Taxa Laranja - Interface		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
1 dia	0,81 €	1,00 €
7 dias seguidos de calendário	4,07 €	5,00 €

**Taxa Semanal** - destina-se a permitir o estacionamento de longa duração, em zonas ou bolsas de forte actividade empresarial/comercial, aos utentes que diariamente têm necessidade de aí estacionar os seus veículos.

Taxa Semanal		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
7 dias seguidos de calendário	6,50 €	8,00 €

**Taxa Semanal Especial** - destina-se a permitir o estacionamento de longa duração, em zonas ou bolsas com características específicas, aos utentes que diariamente têm necessidade de aí estacionar os seus veículos.

Taxa Semanal Especial		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
7 dias seguidos de calendário	4,07 €	5,00 €

**Taxa Ocupação Excepcional** - aplica-se à ocupação de bolsas de estacionamento por objectos ou viaturas por motivos diferenciados dos da normal ocupação.

Taxa Ocupação Excepcional		
Período	Taxa por Lugar Ocupado (s/IVA)	Taxa por Lugar Ocupado (c/IVA)
1 dia	4,88 €	6,00 €

**Taxa de Múltipla Utilização** – sem período máximo de estacionamento, aplica-se aos utentes que pelo exercício das suas funções ou atividade tem a necessidade de estacionar por determinados períodos de tempo em diversas zonas.

Taxa Múltipla Utilização		
Período	Taxa (€/IVA)	Taxa (c/IVA)
Mensal	36,59 €	45,00 €
Anual	284,55 €	350,00 €

**Taxa Dístico de Residente** - permite que o residente possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito.

Taxa Dístico de Residente		
Validade	Taxa por veículo (€/IVA)	Taxa por veículo (c/IVA)
2 anos	4,88 €	6,00 €

**Taxa Dístico Empresa** - permite o estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de viaturas afetas à empresa ou estabelecimento comercial a que o mesmo diz respeito ou dos seus trabalhadores.

Taxa Dístico Empresa		
Período	Taxa (€/IVA)	Taxa (c/IVA)
Mensal	24,39 €	30,00 €
Anual	203,25 €	250,00 €

### Emissão de 2<sup>a</sup> Via

Emissão de 2 <sup>a</sup> Via	
Taxa (€/IVA)	Taxa (c/IVA)
4,07 €	5,00 €

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

### Algés

Arruamento	Nº lug.	Zona/Taxa	Semanal	Inicio e Fim da ZEDL	Autorização de Estacionamento Residentes (A/R)
Al. Hermano Patrone	110	1 Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim
Pr. 25 de Abril de 1974	59	1 Vermelha	Semanal	Bolsa da Cipol- Finaliza no Nº 7	Sim
R. Damião de Góis	19	1 Vermelha	Semanal	Bolsa do Caravela-Sem Número	Sim
R. de Olivência	26	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 48	Sim
R. Parque Anjos	24	1 Vermelha		Inicia no Nº 2 A e finaliza no Nº 10	Sim
Av. dos Combatentes da Grande Guerra	230	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 10 A e finaliza no Nº 198	Sim
R. Eduardo Augusto Pedroso	21	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 10 e finaliza no Nº 28 A	Sim
R. Gen Humberto Delgado	59	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 25 e finaliza no Nº 2	Sim
Av. Humberto Melo Pereira	89	3 Pintadas		Sem Número	Sim
Praceta Manuel Martins	66	3 Pintadas		Sem Número	Sim
R. Ernesto da Silva	43	1 Vermelha	Semanal	Inicia no oposto ao Nº 113 e finaliza no Nº 5 oposto ao mercado	Sim
R. Luis de Camões	106	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 114 e finaliza no Nº 1 A	Sim
R. Dr. Manuel de Arriaga	43	1 Vermelha		Inicia no Nº 1 e finaliza no Nº 53	Sim
Rua Rodrigues de Freitas	32	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 11 e finaliza no Nº 2	Sim
Rua Sport Algés e Dafundo	8	1 Vermelha		Inicia no Nº 2 A e finaliza no Nº 18	Sim
Rua Dr. António Granjo	37	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 44	Sim
Rua Anjos	31	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 65 e finaliza no Nº 1	Sim
Rua Elias Garcia	22	1 Vermelha	Semanal	Finaliza no Nº 7	Sim
Pr. Dos Combatentes da Grande Guerra	44	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 202 e finaliza no Nº 139 B	Sim
Rua D. João de Castro	25	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 1 e finaliza no Nº oposto ao 34	Sim
Calçada do Rio	64	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2	Sim
Rua Latino Coelho	24	1 Vermelha		Inicia no Nº 37 e finaliza no Nº 1	Sim
R. Conde de Rio Maior	63	1 Vermelha	Semanal	Finaliza no Nº 20	Sim
Av. Bombeiros Vol. Algés	449	1 Vermelha		Sentido descendente: sem Nº Sentido ascendente: inicio no Nº 24	Sim
Pr. Infante D.Pedro	141	2	Semanal	Inicia no Nº 16	Sim
Rua Gen Ferreira Martins	133	2	Semanal	Sem Número	Sim
Rua Margarida Palla	93	1 Vermelha		Inicia no Nº 117 e finaliza no Nº 102	Sim
Lg. Com. Augusto Madureira	150	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 4	Sim
Parque da Ribeira de Algés	81	3 Pintadas		Sem Número	Sim

Total de Lugares 2.292

Horário

De 2ª feira a 6ª feira Das 9h00 às 19h00

Sábados Das 9h00 às 13h00

Taxas
Taxa Vermelha
Taxa Verde
Taxa Interface

\* As zonas com Taxa Laranja - Interface têm simultaneamente a Taxa Verde, de forma a dar cumprimento

ao Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril (Fracção de tempo - 15 minutos)

Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

Arranqueamento	Nº lug.	Zona / Taxa	Semana	Trânsito em modo ZBB	Município de Estacionamento Residencial Dafundo
R. Sacadura Cabral	29	2		Inicia no Nº 5 A e finaliza no Nº 15 A	Sim
R. Direita do Dafundo	13	2		Inicia no Nº 2 A e finaliza no Nº 22	Sim
Al. Hermano Patrone	32	2		Finaliza no Nº 2 A	Sim
Praceta dos Bombeiros Voluntários	20	2		Finaliza no Nº 1	Sim
<b>Total de Lugares</b>	<b>94</b>				
<b>Horário</b>					
De 2ª feira a 6ª feira				Das 9h00 às 19h00	
Sábados				Das 9h00 às 13h00	
<b>Local</b>					
Cais das					
Taxa Verde					

**Anexo II**  
**Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)**

**Miraflores**

Arruamento	Nº lug.	Zona / Taxa	Semanal	Início e Fim da ZEDL	Autorização de Estacionamento Residencial (Miraflores)
Av. Gen Norton de Matos	142	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 4	Sim
Alameda Fernão Lopes	45	1 Vermelha	Semanal	Sentido descendente: Inicia no Nº 25 A e Finaliza no Nº 19 Sentido ascendente: Finaliza no Nº 20 A	Sim
R. Prof. Ricardo Jorge	44	1 Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim
R. Maria Eusébia Gonçalves	19	1 Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim
R. Miguel Serrano	27	1 Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim
Av. das Tulipas	149	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 43 e oposto e finaliza no Nº 10	Sim
Lg. Maria Leonor	291	2	Semanal	Sem Número	Sim
Rua Rodrigo Bessone Basto (*)	49	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6 e finaliza no Nº 7 C	Sim
Av. José Gomes Ferreira	52	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 15 e finaliza no Nº 9	Sim
Alameda António Sérgio (*)	44	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 1 e finaliza no Nº 14	Sim
Rua Plácido Abreu	88	1 Vermelha	Semanal	Inicia 4B termina 12A	Sim
Rua Brito Pais	77	1 Vermelha	Semanal	Inicia nº4B termina 8A	Sim
Rua Dr. Alfredo da Costa	124	1 Vermelha	Semanal	Inicia nº5 termina 25E	Sim
Avenida Jaime Cortesão (*)	63	1 Vermelha	Semanal	Início nº nº4 e termina s/ nº	Sim
Rua da Piscina		1 Vermelha	Semanal	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua 25 de Novembro		1 Vermelha	Semanal	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua Santa Teresa Menino Jesus		1 Vermelha	Semanal	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua António Ribeiro		1 Vermelha	Semanal	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim

Total de Lugares: 1.214

Horário:

De 2º feira a 6º feira Das 9h00 às 19h00

Sábados Das 9h00 às 13h00

Taxas:

Taxa Vermelha

Taxa Verde

(\*) Residentes podem estacionar: Alameda António Sérgio (Linda-a-Velha) / Parque Europcar

**Anexo II**  
**Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)**

**Linda-a-Velha**

Arruamento	Nº Larg.	Zona / Secção	Permanente	Início e Fim da ZEDL	Autorização de Estacionamento Residencial (Linda-a-Velha)
Alameda Antonio Sérgio ( *)	123	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 57 e finaliza no Nº 83	Sim
Av. 25 de Abril de 1974	54	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6 e finaliza no Nº 35	Sim
R. Edua. Freitas da Costa	42	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 76 C e finaliza no Nº 76 C	Sim
Av. Carolina Michaelis	247	1 Vermelha	Semanal	Sentido ascendente: Inicia no Nº 49 e finaliza na Escola Sec. De Linda a Velha Sentido descendente: Inicia na Escola Sec. De Linda a Velha e finaliza no Nº 48	Sim
Rua Amaro Monteiro	89	1 Vermelha	Semanal	Sentido ascendente : Inicia no Nº 1 e finaliza no Nº 16 A Sentido descendente: Inicia no Nº 16 A finaliza no Nº 1	Sim
Rua Diogo Couto	124	1 Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 8 e finaliza no Nº 28 da Carolina Michaelis	Sim
Largo Prof. Pulido Valente	85	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº1 até nº16	Sim
L Prof. Henrique de Vilhena	87	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº1 até nº13	Sim
Rua de Ceuta	93	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº1 até nº13	Sim
Rua Dr. Agustinho de Campos	14	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº1 a nº3	Sim
L. Prof. Fernando Fonseca	94	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº1 a nº8	Sim
Largo Prof. Abel Salazar	86	1 Vermelha	Semanal Especial	Início nº 7 a nº11 (garagens)	Sim
Largo Prof. Eduardo Coelho	82	1 Vermelha	Semanal	Início nº1 a nº6 (garagens)	Sim
L. Prof. João Cld Santos	49	1 Vermelha	Semanal	Início nº4 a nº12A	Sim
Rua Rodrigues Lobo	6	1 Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim

Total de Lugares: 1.275

Taxas:
Taxa Vermelha

HORARIO	
De 2ª feira a 6ª feira	Das 9h00 às 19h00
Sábados	Das 9h00 às 13h00

( \*) Residentes podem estacionar: Alameda Antonio Sérgio (Miraflores) / Parque Europear

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEOL's)

### Carnaxide

Arruamento	Nº Lugar	Zona / Taxa	Semana	Início e Fim de ZEOL	Autorização de Estacionamento não-Residentes (Carnaxide)
R. Cesário Verde	68	1	Vermelha	Semanal	Sem Número
Av. de Portugal	218	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 43
R. Fernão Lopes	24	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6 e finaliza no Nº 1
Prº Ant. Feliciano Castilho	50	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6
Prº António Ferreira	53	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 8
Prº. António Nobre	45	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 7
Prº. Guerra Junqueiro	57	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6 e finaliza no Nº 1
R. João das Regras	24	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 10
Prº. Ferreira de Castro	100	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 6
Prº. Eugénio de Castro	59	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 10
Prº. Fernando Pessoa	27	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 12
Prct. Filinto Elísio	69	1	Vermelha	Semanal	Sem Número
R. Tenente General Zeferino Sequeira	31	1	Vermelha	Semanal	Finaliza no Nº 2
Prº. Florbela Espanca	57	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 1
Av. Prof. Dr. Reinaldo dos Santos	84	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 12 (oposto) e finaliza na CGD
R. Manuel Teixeira Gomes	191	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 7 e finaliza no Nº 57
Lg. Frederico Freitas	165	1	Vermelha	Semanal	Finaliza no Nº 1
R. Avelar Brotero	21	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 10 e finaliza no Nº 12 A
R. Quinta da Nora	34	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 1 A
Prº Prof. Dr. José Sebastião e Silva	104	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 11 e finaliza no oposto Nº 11
Prº Gili Vicente	58	1	Vermelha		Finaliza no Nº 1
R. 25 de Abril	57	1	Vermelha		Inicia no Nº 6
Prº Gonçalves Crespo	55	1	Vermelha		Finaliza no Nº 1
Prº Gomes Leal	52	1	Vermelha		Finaliza no Nº 1
Av. do Forte	52	1	Vermelha	Semanal	Inicia na Avls do lado oposto e finaliza no Blockbuster

Total de Lugares 1.755

Taxas
Taxa Vermelha

Balanço	
De 2º feira a 6º feira	Das 9h00 às 19h00
Sábados	Das 9h00 às 13h00

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

### Queljas

Arruamento	Nº lug.	Zona/ Toda	Semanal	Entrada e saída ZEDL	Autorização de Estacionamento Residentes (Queljas)
------------	---------	------------	---------	----------------------	--

Est. das Várzeas	13	1	Vermelha	Inicia no Nº 19 e finaliza no Nº 15	Sim
R. João XXI	55	1	Vermelha	Inicia no Nº 4 e finaliza no Nº 21 - Lado oposto da Igreja	Sim

Total de Lugares	68
------------------	----

Horário	
De 2ª feira a 6ª feira	Das 9h00 às 19h00
Sábados	Das 9h00 às 13h00

Taxa	
Taxa Vermelha	

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

### Paço de Arcos

Arruamento	Nº Esp.	Zona / Dist.	Demanda	Início e Fim da ZEDL	Autorização de Estacionamento Residencial (Paço de Arcos)
R. Marquês de Pombal	23	1	Vermelha	Inicia no Nº 9 e finaliza no Nº 9, em alternativa finaliza em frente ao Club Desportivo de Paço de Arcos	Sim
Praça Guilherme Gomes Fernandes	13	1	Vermelha	Inicia no Nº 9 e finaliza no Nº 5	Sim
R. Costa Pinto	63	1	Vermelha	Inicia no Nº 98 e finaliza em frente ao Quartel	Sim
Av. Sr. Jesus Navegantes	39	1	Vermelha	Inicia na Igreja de Paço de Arcos e finaliza na mesma Igreja, lado oposto Inicia no Nº 9.	Sim
R. Regueiro dos Arcos	4	1	Vermelha	Sem Número	Sim
Beco do Moreira	6	1	Vermelha	Sem Número	Sim
R. José de Oliveira Raposo	34	1	Vermelha	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 18 no lado oposto Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 17	Sim
Prct. Dionísio Matias	34	1	Vermelha	Placas de Início de zona nos Nºs 12, 2A e 11, finaliza nos Nºs 5 e 1	Sim
R. Dr. António Ilídio Teixeira Vasconcelos	24	1	Vermelha	Sem Número	Sim
R. Luciano Cordeiro	70	1	Vermelha	Inicia nos Nºs 1 e 27	Sim
R. 1º de Maio	26	1	Vermelha	Inicia no Nº 1	Sim
R. Dionísio Santos Matias	36	1	Vermelha	Inicia nos Nºs 2 e 18	Sim
Trav. Caetano Félix	9	1	Vermelha	Inicia no Nº 8 e finaliza no Nº 7 A	Sim
R. da Quinta de Coruche	17	1	Vermelha	Inicia no Nº 5	Sim
R. Carlos Luz	75	1	Vermelha	Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 10	Sim
Av. Patrão Joaquim Lopes	4	1	Vermelha	Início e fim no Nº 22	Sim
Lg. Leonor Faria Gomes	71	3	Artéria	Inicia no Nº 16 B e finaliza no Nº 9 B	Sim
Estr. Paço de Arcos	46	1	Vermelha	A zona inicia e finaliza no edifício das finanças	Não
Rua Luís Piçarra	47	3	Artéria	Parque dos Navegantes	Sim
Prct. Dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos	116	3	Artéria	Parque Quinta das Amendoeiras	Sim
Rua José Moreira Rato		1	Vermelha	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua Manuel Pinhanços		1	Vermelha	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua Maestro Ferrer Trindade		1	Vermelha	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim
Rua Lino de Assunção		3	Vermelha	Artéria aprovada pela CMO (a implementar)	Sim

Total de Lugares 757

Horário

De 2º feira a 6º feira Das 9h00 às 19h00

Sábados Das 9h00 às 13h00

Taxas
Taxa Vermelha
Taxa Interfícies

\* As zonas com Taxa Laranja - Interface têm simultaneamente a Taxa Verde, de forma a dar cumprimento

ao Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril (Fracção de tempo - 15 minutos)



## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

29

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

Atribuimento	Nº lug.	Zona/Taxa	Semanal	Início e Fim de ZEDL	Autorização de Estacionamento Residencial (Oeiras)	
R. Alexandre Herculano	52	2		Sem Número	Sim	
Av. D.João I	119	2		Inicia no Nº 17 e finaliza na Escola São João	Sim	
R. Infante Santo	22	2		Inicia no Nº 32 e finaliza no Nº 24	Sim	
R. da Fundição ( *)	88	3	Interfaz	Inicia na Fundição e finaliza no Nº 15	Não (excepto residentes) Rua da Fundição / R. Engº Guilherme dos Santos / Bolsa de Estacionamento RAC / Bolsa de Estacionamento do Interface da Estação de Oeiras ( * )	
R. Engº Guilherme dos Santos / Bolsa de Estacionamento RAC ( *)	135	3	Interfaz	Sem Número		
Bolsa de Estacionamento do Interface da Estação de Oeiras ( *)	71	3	Interfaz	Sem Número	Estacionamento do Interface da Estação de Oeiras / R. Infante D. Pedro / Av. Infante D. Henrique	
R. Infante D. Pedro ( *)	76	3	Interfaz	Inicia no Nº 1 e finaliza no Nº 7		
Av. Infante D. Henrique ( *)	11	3	Interfaz	Inicia no Nº 35		
Av. Miguel Bombarda	13	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Lote 1 e finaliza no Lote 5	Sim
R. Dr. José Joaquim Almeida	14	1	Vermelha		Sem Número	Sim
Av. do Brasil	14	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 6 d	Sim
R. Conde de Ferreira	15	1	Vermelha		Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 26	Sim
R. dos Lusíadas	6	1	Vermelha		Inicia no Nº 10 e finaliza no Nº 16	Sim
R. João Teixeira Simões	12	1	Vermelha		Inicia no Nº 17 e finaliza no Nº 35	Sim
R. Rodrigues de Freitas	19	1	Vermelha		Inicia no Nº 25 e finaliza no Nº 3	Sim
Av. dos Aliados	37	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 19 e finaliza no Nº 1	Sim
Rua Julio Dinis	8	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 14	Sim
R. Nossa Sra do Egípto	24	1	Vermelha	Semanal	Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 34	Sim
R. Mestre de Aviz	31	1	Vermelha		Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 10	Sim
R. Dr. Neves Elyseu	11	1	Vermelha		Inicia no Nº 25 e finaliza no Nº 1	Sim
R. Cândido Reis	15	1	Vermelha		Inicia no Nº 102 e finaliza no Nº 82	Sim
Av. Copacabana	68	1	Vermelha		Inicia no Nº 2 e finaliza no Nº 18 no lado oposto Inicia no Nº 3 e finaliza no Nº 17	Sim
Lg. Marquês Pombal	44	1	Vermelha	Semanal	Sem Número	Sim
Rua Quinta das Palmeiras	38	1	Vermelha		Inicia no Nº 93	Sim
R. Machado de Castro ( *)	37	3	Interfaz	Início nº1 a 10 (2 lados)		
R. de S <sup>ta</sup> António ( *)	39	3	Interfaz	Início nº2 (lado oposto)		
R. Henrique Paiva Couceiro ( *)	36	3	Interfaz	Início nº6 (lado oposto)		
R. Desembargador Faria ( *)	29	3	Interfaz	Início nº25 na Nº 33		
Av. Salvador Allende ( *)	60	3	Interfaz	Início nº6 até 26A (2 lados)		
R. Caminho da Quinta ( *)	30	3	Interfaz	Início nº1 lado op. até 15B lado op.		
R. Silvio Pélico ( *)	33	3	Interfaz	R. Caminho da Quinta até SA		
R. da Quinta Grande ( *)	103	3	Interfaz	Início nº5 a 15 em Saté Av. Salvador Allende		
R. Lagares da Quinta ( *)	38	3	Interfaz	Início nº2 até R. do Aqueduto		
Praceta António Ferro ( *)	18	3	Interfaz	Início nº8		

Total de Lugares 1.366

Horário	
De 2 <sup>a</sup> feira a 6 <sup>a</sup> feira	Das 9h00 às 19h00
Sábados	Das 9h00 às 13h00

Taxa
Taxa Vermelha
Taxa Verde
Taxa Laranja

( \*) Residentes podem estacionar Zone Interface

\* As zonas com Taxa Laranja - Interface têm simultaneamente a Taxa Verde, de forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril (Fracção de tempo - 15 minutos)

30/01/2014

## Anexo II

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's)

### Orla Ribeirinha

Localização	Nº lug.	Zona / Taxa	Semanal	Últ. dia e hora da ZEDL	Autorização de Estacionamento ResIDENTES (Orla Ribeirinha)
Praia da Torre	297	4	Amarela	Sem Número	Sem Residentes
Praia de Sto Amaro	47	4	Amarela	Sem Número	Sem Residentes
Porto de Recreio de Oeiras		5	Azul	Autória aprovada pela CMO (a implementar)	Sem Residentes
<b>Total de Lugares</b>		<b>344</b>			
			<b>Horário</b>		
			Todos os dias	Das 9h00 às 19h00	
<b>Taxas</b> <b>Taxa Amarela - Orla Ribeirinha</b> Taxa Azul - Porto de Recreio					